



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde

LEI Nº9, em 22 de outubro de 1963

Dispõe sobre imposto de matrícula de veículos, licenças diversas, sobre turismo e hospedagem, sobre jogos e diversões, sobre atos da economia do Município, de receitas de renda do matadouro e cemitério municipais e contém outras providências.

O povo do Município de São Sebastião do Rio Verde, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a tributar os impostos sobre as diversas rendas municipais, especificadas nesta lei.

Artº. 2º) Far-se-á a cobrança das diversas rendas municipais, conforme a discriminação que se segue:

a) Taxa de licença de veículo motorizado	Cr\$1.000,00
b) Taxa de licença de veículo de tração animal	Cr\$ 500,00
c) Taxa de licença de bicicleta	Cr\$ 250,00
d) Licença diversas para ambulantes	Cr\$ 600,00
e) Licença diversas no perímetro municipal	Cr\$ 100,00
f) Atos da Economia do Município	Cr\$ 100,00
g) Licença jogos e diversões	Cr\$ 100,00
h) Licença Turismo e Hospedagem	Cr\$ 100,00

i) RENDA DE MATADOURO

Taxa de sangue

1) sobre sangria de bovino por cabeça	Cr\$ 50,00
sobre sangria de suino por cabeça	Cr\$ 25,00
sobre sangria caprino por cabeça	Cr\$ 25,00
sobre sangria lanigero por cabeça	Cr\$ 25,00

j) Taxa de cemitério

2) sepultura para adulto	Cr\$ 300,00
sepultura para menor	Cr\$ 150,00
jazigo perpétuo de 1,00 por 2,00 mts.	Cr\$2.000,00
trasladação de sepultura	Cr\$ 500,00

Artº. 3º) Na letra "a" do artigo anterior, a licença para veículo motorizado, refere-se a todos os veículos tocados a motor e, bem assim, a letra "b" refere-se, também, a todos os veículos puxados por animais.

Artº. 4º) As cobranças dessas rendas acima far-se-ão nas épocas apropriadas, salvo aquelas que coincidirem com a cobrança de impostos urbanos e prediais, se não pagas no prazo fatal, incorrerão os contribuintes na multa de dez (10%) por cento, acrescida de vinte (20%) por cento na passagem de um exercício para outro, passando para a dívida ativa municipal.

Artº. 5º) Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, aos 22 de outubro de 1963.

O Prefeito Municipal,

Maurício de Biasi
Maurício de Biasi

